

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 268-C/2012**

de 31 de agosto

A série B dos certificados de aforro foi criada pelo Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho, tendo a sua subscrição sido fechada pela Portaria n.º 73-A/2008, de 23 de janeiro.

A Portaria n.º 73-B/2008, de 23 de janeiro, estabeleceu que taxa de juro base a ser paga aos titulares de certificados de aforro da série B seria calculada através da fórmula —  $0,60 \times TBA$  (taxa base anual).

Manda o Governo, em aplicação do disposto na alínea b) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho, pela Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças o seguinte:

**Artigo 1.º**

A taxa de juro base dos certificados de aforro da série B fixada na Portaria n.º 73-B/2008, de 23 de janeiro, é acrescida de um prémio de 1,0 % (100 pontos base) a partir do próximo período de contagem de juros até 31 de dezembro de 2016.

**Artigo 2.º**

Durante o período referido no artigo anterior os prémios de permanência fixados no n.º 3 da Portaria n.º 1219/91, de 26 de dezembro, mantêm-se em vigor.

**Artigo 3.º**

A partir de 1 de janeiro de 2017 a taxa de juro base dos certificados de aforro da série B fixada na Portaria n.º 73-B/2008, de 23 de janeiro, deixa de ter o acréscimo estabelecido no artigo 1.º

**Artigo 4.º**

Da aplicação do prémio previsto no artigo 1.º não pode resultar uma taxa de remuneração superior a 5 %.

**Artigo 5.º**

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2012.

A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 30 de agosto de 2012.

**Portaria n.º 268-D/2012**

de 31 de agosto

A série C dos certificados de aforro foi criada pela Portaria n.º 73-A/2008, de 23 de janeiro. Na redação introduzida pela Portaria n.º 230-A/2009, de 27 de fevereiro, estabeleceu-se que a taxa base em percentagem a ser paga aos aforristas seria determinada mensalmente no antepenúltimo dia útil do mês para vigorar durante o mês seguinte, segundo a fórmula —  $0,85 \times E3 + 0,25$ , em que  $E3$  é a média dos valores da Euribor a 3 meses observados nos 10 dias úteis anteriores, sendo o resultado final arredondado à terceira casa decimal.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de maio, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**

A taxa de juro base em percentagem para os certificados de aforro da Série C, aprovada pela Portaria n.º 73-A/2008, de 23 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 230-A/2009, de 27 de fevereiro, é acrescida de um prémio de 2,75 % (275 pontos base) até 31 de Dezembro de 2016.

**Artigo 2.º**

Da aplicação do previsto no artigo anterior não pode resultar uma remuneração superior a 5 %.

**Artigo 3.º**

Os prémios de permanência aprovados pela Portaria n.º 230-A/2009, de 27 de fevereiro, são suspensos até 31 de dezembro de 2016.

**Artigo 4.º**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2012.

A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 30 de agosto de 2012.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750